



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORONEL MURTA

LEI MUNICIPAL N 588 DE 13 DE DEZEMBRO 2021.

Dispõe sobre as normas do programa de incentivo tributário aos proprietários de bens imóveis tombados e/ou inventariados pelo município de Coronel Murta/mg.

A CAMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL MURTA, ESTADO DE MINAS GERAIS, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica criado o Programa de Incentivo aos proprietários de Bens Tombados e/ou Inventariados pelo município de Coronel Murta, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, destinado à conservação e/ou restauração dos Bens Imóveis Tombados e/ou Inventariados pelo Município de Coronel Murta.

Parágrafo único. Ficam excluídos dos benefícios criados por esta Lei aqueles Bens Imóveis Tombados e/ou Inventariados pelo município de Coronel Murta cujos processos não tenham sido aprovados pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico de Minas Gerais – IEPHA/MG.

Art. 2º - O Programa consistirá na isenção do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, aos proprietários de Bens Imóveis Tombados e/ou Inventariados pela municipalidade, que se propuserem a realizar obras de conservação e/ou restauração dos mesmos.

Parágrafo único. A isenção poderá ser parcial ou integral, respeitando a relação entre os valores apresentados na Planilha de Custos das obras e o valor total do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU devido da propriedade.

Art. 3º - Para se inscrever no programa o pretendente deverá atender os seguintes requisitos, comprovados através de certidões:

I - Ser proprietário de Bem Imóvel Tombado e/ou Inventariado pelo município;

II - Estar em dia com as obrigações tributárias municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORONEL MURTA

Art. 4º - Os pretendentes que preencherem os requisitos no artigo 3º deverão apresentar ao Setor de Patrimônio Cultural do Município de Coronel Murta, Projeto Técnico constando das intervenções a serem realizadas e a Planilha de Custos com os valores necessários a cada uma das etapas de conservação e/ou restauração do imóvel.

Art. 5º - Após analisada e endossada a viabilidade do Projeto Técnico e sua Planilha de Custos pelo Setor de Patrimônio Cultural do Município de Coronel Murta, os mesmos serão apreciados pelo Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural de Coronel Murta - COMPAC, o qual terá competência para dar parecer favorável ou não, decisão que deverá ser fundamentada e constar em ata de reunião do órgão.

Art. 6º - Havendo parecer favorável à execução da proposta pelo Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural - COMPAC, a mesma será encaminhada à Secretaria Municipal de Administração para que a isenção do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU seja providenciada.

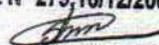
Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Coronel Murta - MG, 13 de Dezembro de 2021.


JOSE AILTON FREIRE JARDIM
Prefeito Municipal

TERMO DE PUBLICAÇÃO
PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISOS DA PREFEITURA CONFORME LEI
MUNICIPAL Nº 279,16/12/2005 13/12/2021


ASSINATURA DO RESPONSÁVEL